



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 587/12, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Altera a Lei nº. 538/11, de 23 de dezembro de 2011, que Fixa o valor do subsídio dos Vereadores, Presidente da Câmara Municipal, Secretários Municipais, Vice-Prefeito e Prefeito Municipal para a Legislatura de 2013/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Incisos I, II, IV e V do Artigo 1º da Lei nº. 538/11, de 23 de dezembro de 2011, que Fixa o valor do subsídio dos Vereadores, Presidente da Câmara Municipal, Secretários Municipais, Vice-Prefeito e Prefeito Municipal para a Legislatura de 2013/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º

I – Vereadores, o equivalente a 40% (quarenta por cento) do subsídio que recebem ou venham perceber os Deputados Estaduais durante a Legislatura, que após a conversão corresponde inicialmente a R\$ 8.016,80 (oito mil e dezesseis reais e oitenta centavos).

II – Presidente da Câmara Municipal, o valor do subsídio dos vereadores, acrescido de verba indenizatória no percentual de 50% (cinquenta por cento) do subsídio, que após conversão corresponde inicialmente a R\$ 12.025,20 (doze mil e vinte e cinco reais e vinte centavos).

III

IV – Vice-Prefeito o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio que recebem ou venham perceber os Deputados Estaduais durante a Legislatura, que após a conversão corresponde inicialmente a R\$ 10.021,00 (dez mil e vinte e um reais).

V – Secretário Municipal, o equivalente a 40% (quarenta por cento) do subsídio que recebem ou venham perceber os Deputados Estaduais durante a Legislatura, que após a conversão corresponde inicialmente a R\$ 8.016,80 (oito mil e dezesseis reais e oitenta centavos).

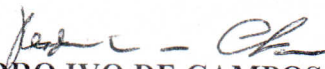
[Assinatura]



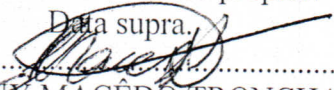
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 587/12, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 034/12, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 033/2012, de 17/05/12 - (Projeto de Lei do Legislativo), transformado na Lei n.º 587/12 de 05/06/2012 que *“Altera a Lei n.º 538/11, de 23 de dezembro de 2011, que Fixa o valor do subsídio dos Vereadores, Presidente da Câmara Municipal, Secretários Municipais, Vice-Prefeito e Prefeito Municipal para a Legislatura de 2013/2016.”*

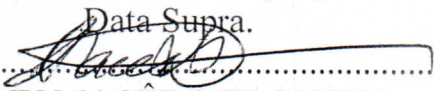
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 05 de junho de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data Supra.


.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação